



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Nº 022/2019 de 21 de outubro de 2019 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Trata-se de solicitação do Executivo Municipal para utilizar-se por abertura de créditos suplementares, em vista do excesso de arrecadação efetivamente realizado na receita arrecadada no exercício de 2019.

Interessado: Poder Executivo do Município de Silvianópolis, relativa às despesas junto a Secretaria de Educação com Aplicação dos Recursos oriundos do FUNDEB.

Ementa:

“Dispõe sobre a inclusão de inciso na Lei Municipal Nº 923/2018, de 10 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”

I- Relatório

Reunidos na Sala das Comissões os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, às 17h15min (dezessete horas e quinze minutos) do dia 29/10/2019, este Relator juntamente com os demais membros desta Comissão sendo Presidente Suely Aparecida Beraldo e a Vereadora Membro Ana Tereza Beraldo e este Relator Francisco de Assis Mendes aos quais tem a incumbência da análise e exame sobre a matéria, que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 022/2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal encaminhado a esta Casa de Lei pelo Ofício Nº 196/2019 de 22 de outubro do corrente, recebido nesta Casa em protocolo Nº 172/2019 de 22 de outubro de 2019 sendo este em resumo o relatório e passo a fundamentação;



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

II – Fundamentação

A matéria que traz o Projeto do Chefe do Executivo do Município, no qual traz à Câmara, a solicitação para, que lhe seja autorizado, a inclusão ao Art. 5º o inciso VIII da Lei Municipal Nº 923/2018 que trata sobre o orçamento do exercício de 2019. Dispositivo este (inciso VIII) que tem como assunto a possibilidade da abertura de créditos suplementares em favor de dotações do orçamento/2019, podendo, a esse fim utilizar-se, do excesso de arrecadação na receita efetivamente arrecadada no transcorrer do exercício. Fundamenta-se a possibilidade dessa realização em dispositivos da Lei 4.320/1964, em seu art. 43 visto que autorização para a abertura de créditos suplementares é dada por lei em autorização legislativa, e, realizada por decreto do Executivo no presente caso, em que o orçamento de 2019, em seu Art. 5º, entre as autorizações ali contidas não constatou a previsão para a utilização de excesso de arrecadação realizada no exercício, no caso 2019, ao que, dispõe o inciso II do Art. 43 concordando com o seu parágrafo 3º da Lei 4.320/1964, que identifica como sendo excesso de arrecadação para abertura de créditos suplementares, a diferença em saldo positivo, entre a arrecadação, prevista no orçamento 2019, e a arrecadação efetivamente realizada acumula mês a mês, sendo uma tendência até o final do exercício, por isto, faz-se necessário o acompanhamento dessa realização podendo a diferença ser utilizada, como recurso para abertura de créditos suplementares. Em relação ao Orçamento do Município, como já abordamos, em seu Art. 5º (Lei Municipal 923/2018) não consta autorização para que o Chefe do Executivo possa utilizar-se de prováveis excessos de arrecadações, que ocorram durante a execução no exercício. Razão esta que traz o Presente Projeto de Lei, que pleiteia a inclusão do inciso VIII ao Art. 5º da Lei Municipal 923/2018 dando, a autorização solicitada, pelo Prefeito Municipal. Explica-se a necessidade da autorização legislativa ser concedida, pelo fato de que a previsão de receita em que a natureza da receita 1.7.5.8.01.11 que trata de transferências de recursos ao FUNDEB com valor orçado R\$ 1.722.391,99 (um milhão setecentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), da aprovação em 10 de dezembro de 2018 conforme o orçamento do Município/2019 já em 18/10/2019 acumulou o valor de R\$ 1.799.683,13 (hum milhão setecentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e treze centavos) apontando uma diferença positiva de



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

arrecadação em excesso no valor de R\$ 77.291,14 (setenta e sete mil duzentos e noventa e um reais e quatorze centavos) que muito bem poderá ser aplicada como recurso em favor da educação do município e outras despesas vinculadas ao FUNDEB razão esta conforme. este relator expôs, nesta fundamentação, como razões mais, que necessárias, para que o Projeto de Lei Municipal Nº 022/19 do Senhor Prefeito seja aprovado de acordo com original, e o inciso VIII passe a constar incluso na Lei 923/2018 que trata do orçamento/2019 do município.

III Conclusão

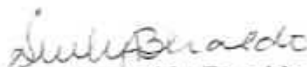
Este Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 022/2019 conforme o original. este relator consulta a vereadora membro que se expressa favorável ao Relator e em seguida vem a Vereadora Presidente se manifestar favorável a Vereadora Membro e o Vereador relator.

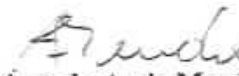
Assim a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, opina unanimemente pela aprovação do presente projeto no original.


S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões. 29 de outubro de 2019


Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo
Vereadora Membro da CP-JLRFOs